

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2016

Lei Municipal Nº. 1.136 de 08 de Dezembro de 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.125 de 24 de junho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.739.355,94 (dezessete milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, noventa e quatro centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.739.355,94 (dezessete milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, noventa e quatro centavos) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei.
- II - Suplementar créditos especiais abertos no exercício utilizando o limite definido no inciso I desta Lei;
- III – realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;
- V - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- V – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 1.125 de 24 de junho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2016.

Art. 5º Integram a presente Lei, os anexos:

- Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus afeitos apartir de 1º de janeiro de 2016.

Piedade de Ponte Nova, 08 de dezembro de 2015.


ANTONIO CARLOS DE ASSIS GOMES
PREFEITO PIEDADE PONTE NOVA

